



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 193, DE 2018

(Do Sr. Hildo Rocha)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, procedimento fiscalizatório na gestão e utilização de recursos oriundos do Governo Federal para a contratação de transporte escolar, para garantia da oferta de transporte aos alunos de educação básica pública, com prioridade para os residentes em áreas urbanas e rurais na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no contrato estabelecido com a empresa JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, combinado com os artigos 60, 61 e 100 § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, realize ato de fiscalização e controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU e da Controladoria Geral da União - CGU, procedimento fiscalizatório na gestão e utilização de recursos oriundos do Governo Federal para a contratação de transporte escolar aos alunos de educação básica pública em áreas urbanas e rurais na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de fiscalização e controle busca examinar e esclarecer os fatos que proporcionaram possíveis fraudes na contratação de veículos de transporte escolar no município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

É necessário avaliar as dimensões da eficácia e efetividade das ações de apoio ao transporte escolar sob responsabilidade do município no âmbito do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, com foco na promoção, segurança e qualidade dos serviços prestados com vista a garantir a permanência dos alunos na escola.

Há necessidade de fiscalização na contratação de veículos de transporte escolar pelos Estados e Municípios uma vez que os recursos são passados pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação.

Conforme Representação Civil proposta por Jociéldson de Aguiar, há direcionamento na licitação e na contratação da empresa, com indícios de fraude e irregularidades nas licitações dos serviços de transporte escolar, além da ineficiência na execução de contratos e ausência de mecanismos para evitar irregularidades na prestação de serviços.

Não é raro nos depararmos com manchetes nos jornais que estudantes morrem nas estradas do País enquanto apenas vão ou voltam da escola. A viagem fatal é realizada em transportes precários, velhos, sem segurança, pelos quais as prefeituras pagam milhões de reais.

Conforme a Constituição Federal, art 208, é dever do Estado a garantia de educação básica e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive sua oferta gratuita de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Assim, o Ministério da Educação vem transferindo, com regularidade, elevadas

somas de recursos públicos para os Estados e Municípios para a contratação de transporte rural para a condução de estudantes no trajeto da residência para a escola, ida e volta.

Considerando as suspeitas em torno da atuação dos gestores de Vargem Grande e da empresa JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, a malversação dos recursos financeiros públicos, se faz necessário um procedimento de fiscalização e controle, com ajuda do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, para fiscalizar os atos de utilização dos recursos financeiros públicos federais.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposta.

Brasília, em 08 de agosto de 2018.

Deputado Hildo Rocha

FIM DO DOCUMENTO